

07/K

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011)

PARECER
CONSELHO FISCAL

(BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2011).

Considerando-se o balanço apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente ao exercício de 2011, analisou-se os balanços patrimonial, financeiro, econômico e orçamentário, bem como a demonstração da dívida fluante. A previsão de receita foi da ordem de R\$ 43.443.500,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), sendo que a receita efetiva foi de R\$ 56.598.156,43 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), levando a uma variação positiva de 30,20%, que em regra trata-se do excesso de arrecadações das contribuições patronal e funcional. O total das despesas fixadas ficou em R\$ 83.899.009,32 (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e nove reais e trinta e dois centavos), sendo que o valor da despesa realizada foi de R\$ 63.252.195,57 (sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), obtendo assim uma variação negativa de 24,61%. Estes resultados proporcionaram a Entidade um resultado orçamentário deficitário em 2011, na ordem de R\$ 6.654.039,14 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e quatorze centavos). Ressaltamos ao que se refere ao Balanço Patrimonial que este encerrou o ano de 2011 com R\$ 320.354.339,30 (trezentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos), sendo que iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2011 com a importância de R\$ 322.233.620,18 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e dezoito centavos), ou seja, uma redução patrimonial negativa de 0,58%. Constatamos ainda, um substancial aumento no ativo compensado em face de Termo de Parcelamento de Confissão de Dívida formalizado. Concluímos em relação aos registros do balanço do exercício em referência que este encontra-se devidamente consignado em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64; *não obstante, ressaltamos as manifestações e apontamentos contidos nos Pareceres Mensais, com destaque para as divergências nas conciliações bancárias, apropriação e transferência de recursos financeiros entre os fundos previdenciários de massas distintas, bem como possível inconsistências nas Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas em face da metodologia adotada na Avaliação Atuarial base Dezembro de 2011. Com a observância das ressalvas apresentadas, concluímos pela regularidade e prosseguimento do encaminhamento do balanço do exercício de 2011 para o E. Tribunal de Contas.*

São Bernardo do Campo, em 27 de março de 2012.


Plínio Alves de Lima
Presidente


Alexander Mognon
Conselheiro Titular


Tatiana Moncayo Martins Rebucci
Conselheira Titular


Maria Teresa Marino
Conselheira Titular

*Recebido
em 09/05/12
delese*